



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

### PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2017.

Altere-se os **artigos 41 e 42** do **Projeto de Lei nº 01/2017**, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 41** Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:

**I** – 04 unidades fiscais para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pelo Fisco Municipal;

**II** – 07 unidades fiscais para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

**III** – 35 unidades fiscais para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada.

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente, conforme índice oficial apurado pelo INPC/IBGE.

**Art.42** Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:

**I** – 04 unidades fiscais para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;

**II** – 07 unidades fiscais para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados.

### JUSTIFICATIVA

A apresentação da **emenda modificativa nº 01/2017, ao Projeto de Lei nº 01/2017**, "Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no âmbito do Município de Minas Novas/MG, e dá outras providências," *tem como propósito de adequar o projeto a forma de arrecadação do Poder Executivo.*

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Minas Novas, 17 de Janeiro de 2017.

**Moacir Elisário Silva Matos**

Vereador